



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 93
Decisão da CEGEM	Nº 14/2020	
Referência	Processo nº 1119803/2019	
Interessado(a)	P.N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 93, apreciando o Processo nº 1119803/2019, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 5000...../20..), contra a Pessoa Jurídica, P.N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS EIRELI-ME, devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme Objeto Social, serviço de perfuração de poço, e; **considerando** que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 21/11/2019; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 21../20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador neste Conselho; **considerando** que da decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a Penalidade Máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), e Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB